

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6266/03
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

N.º 1548 de 28/02/03

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio preferencialmente com entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos para implantação do Programa Municipal Antidrogas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio, preferencialmente com entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, para a implantação do Programa Municipal Antidrogas.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. O valor das despesas do Município com o presente convênio ficará limitado ao valor do repasse financeiro recebido do Ministério da Saúde para implantação, execução, complementação e manutenção do Programa Municipal Antidrogas, estimado inicialmente em R\$ 119.542,96 (Cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar os termos aditivos que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio previsto por esta lei, desde que não impliquem em despesas não previstas para o Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

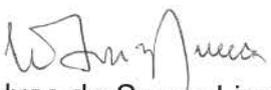
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de fevereiro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luciano Gomes
Consultor Legislativo



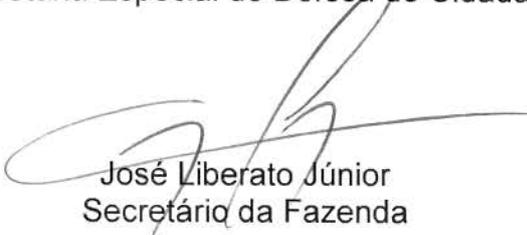
Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde



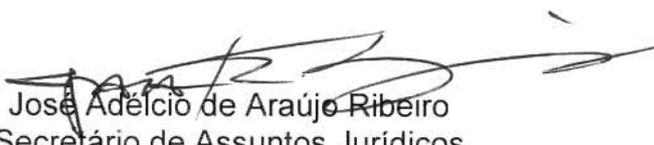
Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social



Claude Mary Moura
Secretária Especial de Defesa do Cidadão



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano
de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São José dos Campos e a entidade, objetivando o estabelecimento de parceria para implantação do Programa Municipal Antidrogas.

O Município de São José dos Campos, com sede à Rua José de Alencar, nº 123, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Engº. Emanuel Fernandes, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.994.367-SSP/SP e do CPF nº 830.734.188-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a entidade, estabelecida à Rua, nº, Bairro, na cidade de/....., com CNPJ nº, neste ato representada por seu Sr., portador do RG nºSSP/SP e do CPF nº, doravante denominada CONVENIADA, firmam o presente convênio de parceria nos termos do disposto pelo processo administrativo nº, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes :

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste convênio o estabelecimento de cooperação para execução do Programa Municipal Antidrogas com apoio financeiro do Ministério da Saúde e interveniência das Secretarias de Saúde e Especial de Defesa do Cidadão, para atendimento da população da cidade, em especial ao segmento criança e adolescente, visando desenvolver ações conjuntas para prevenção ao uso, abuso e dependência de drogas.

Cláusula Segunda : Das Obrigações e Competência do Município

2.1. O MUNICÍPIO, por intermédio de suas Secretarias de Saúde e Especial de Defesa do Cidadão, repassará mensalmente para a conveniada, de acordo com os repasses financeiros que receber do Ministério da Saúde (MS), os recursos financeiros necessários à implantação, execução, complementação e manutenção do Programa Municipal Antidrogas, de conformidade com o cronograma de desembolso que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único. Cada liberação mensal estará condicionada à aprovação da prestação de contas referentes ao trimestre anterior, exceto as primeiras que serão examinadas juntamente com as contas do segundo trimestre.

Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competência da Conveniada

3.1. A CONVENIADA obriga-se a :

I – executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste convênio, visando a execução do Programa Municipal Antidrogas;

II – encaminhar às Secretarias de Saúde e Especial de Defesa do Cidadão, trimestralmente, a prestação de contas dos recursos recebidos;

III – apoiar ativamente o trabalho desenvolvido pelo Município, mobilizando moradores da comunidade para participação nas ações antidrogas, em especial àquelas referentes ao segmento criança e adolescente;

IV - adotar providências pertinentes à contratação do pessoal necessário ao desenvolvimento dos programas antidrogas, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes, conforme critérios previamente estabelecidos em comum acordo com o Município;

V – contratar pessoal e equipes para o desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas, podendo demitir a qualquer tempo profissionais que não cumprirem as exigências relativas ao programa, após anuência expressa do Município;

Parágrafo único : Só poderão participar do Programa as pessoas que preencherem os requisitos e critérios técnicos estabelecidos pelo Município.

Cláusula Quarta – Das Obrigações e Competência das Secretarias Envolvidas

4.1. As Secretarias de Saúde e Especial de Defesa do Cidadão obrigam-se a :

I – prestar à comunidade, em especial ao segmento criança e adolescente, a assistência requerida à boa execução do Programa Municipal Antidrogas;

II – exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases da implantação e execução dos projetos comuns desenvolvidos, sendo assegurado ao Município a competência de a qualquer momento que julgar necessário, intervir e mesmo alterar a composição técnica da equipe que venha a compor o Programa Municipal Antidrogas;

III – selecionar e treinar a equipe de apoio que integrará o Programa Municipal Antidrogas, ficando a critério do Município o período e o conteúdo do treinamento;

IV – definir critério para a contratação de funcionários pela entidade conveniada que possa vir a integrar a equipe de apoio ao projeto antidrogas;

Cláusula Quinta – Da Aplicação dos Recursos Financeiros

5.1. Os recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde, destinados a cobertura do Programa Municipal Antidrogas, terão sua parcela de aplicação efetivada nos termos do cronograma de desembolso que é parte integrante deste convênio (anexo único).

Cláusula Sexta – Da Vigência

6.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente por idênticos períodos, se de interesse de ambas as partes, até atingir o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Nos casos de conclusão ou rescisão do presente convênio, observar-se-á o disposto no artigo 116, § 5º da Lei federal de nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Dos Documentos

8.1. Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela conveniada, em ordem cronológica, ficando à disposição do Município, do COMUS (Conselho Municipal de Saúde), bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por um prazo de 10 (dez) anos.

Cláusula Nona – Do Pessoal

9.1. Toda a equipe multidisciplinar que atuará no Programa Municipal Antidrogas, em número especificado pelo Município segundo normas do Ministério da Saúde, prestará assistência ao indivíduo, à família e à comunidade, no desenvolvimento de ações efetivas de combate ao uso, abuso e dependência química, em especial junto ao segmento criança e adolescente.

§ 1º. A atividade da equipe deverá ser disciplinada pelo Município em consonância com o estabelecido pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Em face do estabelecido neste termo, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal contratado pela conveniada. Assim, caberá à Conveniada responder exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários porventura existentes.

Cláusula Décima – Dos Termos Aditivos

10.1. Os casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como seu reenquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes mediante de termos aditivos.

Cláusula Décima-Primeira – Do Foro

11.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste convênio, não resolvidas administrativamente, o foro competente será o da Comarca de São José dos Campos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em ... vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, 21 de fevereiro de 2003.

PREFEITURA :

ENTIDADE :

TESTEMUNHAS :

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CARGO	QUANTIDADE	CUSTO ANUAL	TOTAL
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	1	29.983,26	29.983,26
ASSISTENTE SOCIAL	1	29.983,26	29.983,26
PSICÓLOGO	1	29.983,26	29.983,26
OFICIAL DE ADM. GERAL	1	16.643,20	16.643,20
MOTORISTA	1	12.949,98	12.949,98
			119.542,96

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
TERAPEUTA OCUPACIONAL, ASSIST. SOCIAL,
ORIENT. PEDAGÓGICO E PSICÓLOGO**

	INDIVIDUAL	
SALARIO	1.673,78	
VANTAGEM PESSOAL/00	18,69	
DESC.FUNC.: INSS - 11%	171,77	
IRRF	69,41	
V.TRANSP.(6%)	70,40	
V. REFEIÇÃO	93,94	
SEGURO	8,10	
LÍQUIDO A RECEBER	1.278,85	
ENCARGOS :INSS 21%	355,42	
FGTS 8,5%	143,86	
BENEFÍCIOS:TICKET (22)	40,26	
SEGURO	2,02	
TOTAL	1.820,41	21.844,92
TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO	91,02	1.092,24

13º SALARIO - 11/12	INDIVIDUAL	
SALARIO	1.551,43	
DESC. FUNC. - INSS 11%	170,66	
IRRF	48,42	
LÍQUIDO A RECEBER	1.332,35	
ENGARGOS - INSS 21%	325,80	
FGTS 8,5%	131,87	
TOTAL	1.790,02	1.790,02

RESCISAO	INDIVIDUAL	
SALDO DE SALARIO	112,83	
AVISO PRÉVIO	1.692,47	
13º SALÁRIO	141,04	
13º INDENIZADO	141,04	
FÉRIAS VENCIDAS	1.692,47	
FÉRIAS PROPORCIONAIS	141,04	
1/3 DE FÉRIAS	611,17	
DESC.FUNC.:INSS	8,63	
INSS -13ºS.	10,79	
IRRF	249,21	
VALE REFEIÇÃO	93,94	
SEGURO	8,10	
LÍQUIDO A RECEBER	4.090,99	
ENCARGOS : INSS 21%	82,93	
GRFP	1.039,88	
BENEFÍCIOS:TICKET (22)	40,26	
SEGURO	2,02	
TOTAL	5.256,08	5.256,08

TOTAL ANUAL	29.983,26
--------------------	------------------

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
OFICIAL DE ADM. GERAL

	INDIVIDUAL	
SALÁRIO	751,59	
VANTAGEM PESSOAL/00	62,61	
DESC.FUNC.: INSS - 11%	89,56	
V.TRANSP.(6%)	45,10	
V. REFEIÇÃO	24,43	
SEGURO	3,90	
LIQUIDO A RECEBER	651,21	
ENCARGOS :INSS 21%	170,98	
FGTS 8,5%	69,21	
BENEFÍCIOS:TICKET (22)	109,77	
V.TRANSP. (1,60*44 - 45,10)	25,30	
SEGURO	0,97	
TOTAL	1.027,44	12.329,28
TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO	61,37	616,46

13º SALARIO - 11/12	INDIVIDUAL	
SALÁRIO	746,35	
DESC. FUNC. - INSS 9%	67,17	
LIQUIDO A RECEBER	679,18	
ENGARGOS - INSS 21%	156,73	
FGTS 8,5%	63,44	
TOTAL	899,35	899,35

RESCISAO	INDIVIDUAL	
SALDO DE SALÁRIO	54,28	
AVISO PRÉVIO	814,20	
13º SALÁRIO	67,85	
13º INDENIZADO	67,85	
FÉRIAS VENCIDAS	814,20	
FÉRIAS PROPORCIONAIS	67,85	
1/3 DE FÉRIAS	294,02	
DESC.FUNC.:INSS -	4,15	
INSS -13ºS. -	5,19	
V.TRANSP.(6%)	45,10	
SEGURO	3,90	
LIQUIDO A RECEBER	2.121,91	
ENCARGOS : INSS 21%	39,90	
GRFP	500,26	
BENEFÍCIOS:TICKET (22)	109,77	
V.TRANSP.	25,30	
SEGURO	0,97	
TOTAL	2.798,11	2.798,11

TOTAL ANUAL		16.643,20
--------------------	--	------------------

[Handwritten signatures and marks]

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
MOTORISTA**

	INDIVIDUAL	
SALÁRIO	500,81	
VANTAGEM PESSOAL/00	74,55	
DESC.FUNC.: INSS - 8,65%	49,77	
V.TRANSP.(6%)	30,05	
V. REFEIÇÃO	11,51	
SEGURO	2,75	
LÍQUIDO A RECEBER	481,28	
ENCARGOS :INSS 21%	120,83	
FGTS 8,5%	48,91	
BENEFÍCIOS:TICKET (22)	122,69	
V.TRANSP. (1,60*44 - 30,05)	40,35	
SEGURO	0,69	
TOTAL	814,75	9.777,00
TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO	40,74	488,85

13º SALARIO - 11/12	INDIVIDUAL	
SALÁRIO	527,41	
DESC. FUNC. - INSS 8,65%	45,62	
LÍQUIDO A RECEBER	481,79	
ENCARGOS - INSS 21%	110,76	
FGTS 8,5%	44,83	
TOTAL	637,38	637,38

RESCISÃO	INDIVIDUAL	
SALDO DE SALÁRIO	38,36	
AVISO PRÉVIO	575,36	
13º SALÁRIO	47,95	
13º INDENIZADO	47,95	
FÉRIAS VENCIDAS	575,36	
FÉRIAS PROPORCIONAIS	47,95	
1/3 DE FÉRIAS	207,77	
DESC.FUNC.:INSS -	2,93	
INSS -13ºS. -	3,67	
V.TRANSP.(6%)	30,05	
SEGURO	2,75	
LÍQUIDO A RECEBER	1.501,32	
ENCARGOS : INSS 21%	28,19	
GRFP	353,51	
BENEFÍCIOS:TICKET (22)	122,69	
V.TRANSP.	40,35	
SEGURO	0,69	
TOTAL	2.046,75	2.046,75

TOTAL ANUAL	12.949,98
--------------------	------------------

Handwritten signatures and scribbles are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller marks on the right.